

DECRETO N.º 37.781, DE 19/03/2020.

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS GRUPOS DE RISCO, EM RAZÃO DO DECRETO N.º 37.740, DE 16/03/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I – gestantes;

II – aqueles que tiverem filhos menores de 01 ano;

III – com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade

atestada;

IV – portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade devidamente comprovadas por laudo médico, e;

V – aqueles que tenham retornado de países ou regiões endêmicas atingidas pelo COVID 19, por até 14 (quatorze) dias;

VI – auxiliares de serviços gerais, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, ante o risco permanente de contato com superfícies e locais possivelmente infectadas pelo COVID-19.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, também será considerado dentro do grupo de risco aqueles que:

I – coabitarem com os servidores públicos dispostos no *caput* deste artigo;

II – coabitarem com pessoas, independentemente de serem servidores públicos, que retornem de viagens internacionais.

§ 2º Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo e na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar a Chefia Imediata documentação comprobatória da viagem internacional, bem como a data de ingresso no país.

Art. 2º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o art. 1º.

Art. 3º Cabe a chefia imediata encaminhar à Gerência de Recursos Humanos relatório das atividades executadas pelo servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Nas hipóteses do incisos III e IV do art. 1º deste Decreto, os servidores interessados deverão enviar o laudo ou atestado médico comprobatório para o e-mail: rh.pericia@aracruz.es.gov.br.

Parágrafo único. O servidor deve observar se o setor de perícia confirmará o recebimento do e-mail, e caso contrário, deverá encaminhar novo e-mail ou manter contato telefônico, com vistas a obter a confirmação.

Art. 5º O regime de trabalho remoto preconizado neste Decreto será mantido enquanto perdurar a situação de emergência descrita no Decreto nº 37.740, de 16/03/2020, sem prejuízo para o serviço público.

Art. 6º Caberá aos Secretários disciplinarem o funcionamento das unidades, seguindo a premissa de que devem continuar funcionando, inclusive para atendimento das medidas urgentes, e ainda desenvolver mecanismos de controle dos trabalhos realizados de forma remota, e atestar o trabalho realizado por meio remoto.

Art. 7º Será considerada como prática desleal contra a instituição, punida com a penalidade demissão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, eventuais servidores municipais que, exercendo a atividade não presencial, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua casa, exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta na forma da lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto nº 37.740, de 16/03/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal